



**PARECER**

**TC-003321.989.20-4**

**Prefeitura Municipal:** Jaú.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Rafael Lunardelli Agostini.

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Falhas no Planejamento. Alterações Orçamentárias. Cargos Comissionados desprovidos das características próprias. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003321.989.20-4.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **18 de outubro de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaú, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Advertiu, ainda, ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

**Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.**

**Republicado por ter saído com incorreção.**

**São Paulo, 7 de fevereiro de 2023.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator**